LEI Nº 2702 - DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a pagar indenização que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de indenização, pagar a importância de R$ 3.015,37 (três mil, quinze reais e trinta e sete centavos), conforme laudo de avaliação, pelo imóvel-urbano alcançado pela desapropriação indireta, com área de 680,67 m², localizado na Gleba Palmeiras - Bairro das Palmeiras, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa o marco 1, cravado na divisa da Via Marginal com a área Remanescente (Vergílio Gregoletto); daí deflete do norte magnético com rumo de 59º25'54" NW, numa distância de 5,63 metros até encontrar o marco 1A, confrontando a esquerda com a Via Marginal; do marco 1A deflete à direita e segue com rumo de 37º49'00" NE, numa dis- tância de 59,52 metros até encontrar o marco 1B, confrontando à esquerda com Estrada nº 10 ou Estrada das Palmeiras; marco 1B deflete à direita e segue com rumo de 84º00'40" SE numa distância de 6,81 metros até encontrar o marco 2, confrontando à esquerda com terras da COIMMA - Comércio e Indústria de Madeiras e Metalúrgica São Cristóvão Ltda.; do marco 2 deflete à direita e segue com rumo 30º04'09" SW numa distância de 61,82 metros até encontrar o marco 1, confrontando à esquerda com a área e Remanescente (Vergílio Gregoletto). Marco 1 inicial e final deste roteiro".

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" destinou-se às obras de alargamento e pavimentação da estrada municipal nº 10 - Estrada das Palmeiras, sem regular processo expropriatório.

Artigo 2º - O pagamento ora autorizado será precedido da comprovação da titularidade do domínio do interessado e da assinatura de escritura pública com transferência do bem descrito ao patrimônio público.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no Departamento de Contabilidade, um crédito especial no valor de R$ 3.015,37 (três mil, quinze reais e trinta e sete centavos).

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com a redução da seguinte verba do orçamento vigente:

07-ÓRGÃO : SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. MUNICIPAIS

LEI Nº 2702 - DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

= fl. 02 =

03-UN.ORÇ.: DEPTO. DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS PÚBLICAS
3132 - Outros Serv. e Encargos
1691575.2.009-Manut. de Vias Públicas.....R$ 3.015,37
TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 3.015,37

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de agosto de 1997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e aprovada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 51/97